



AUTÓGRAFO N.º 9/2016

Projeto de Lei n.º 11/2016

**AUTORIZA CONTRATAÇÃO DE
NUTRICIONISTA E PROFESSORES PARA
SUPRIR NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

Art. 1.º Fica o Executivo Municipal autorizado, com base no art. 37, IX, da Constituição Federal, e art. 247, III, da Lei Complementar 02/2002, de 31 de dezembro de 2002, a contratar temporariamente, para suprir necessidade por excepcional interesse público com atuação no Programa Nacional de Alimentação Escolar e nas Escolas da Rede Municipal de Ensino:

I – 1 (um) Nutricionista, Padrão 11, para cumprir carga horária de 40 horas semanais;

II – 5 (cinco) Professores Anos Iniciais, Área 1, Nível 2, para cumprir carga horária de até 20 (vinte) horas semanais;

III – 3 (três) Professores da Área de Conhecimento de Português, Área 2, Nível 3, para cumprir carga horária de até 20 (vinte) horas semanais;

IV – 1 (um) Professor da Área de Conhecimento de Geografia, Área 2, Nível 3, para cumprir carga horária de até 20 (vinte) horas semanais;

V – 1 (um) Professor da Área de Conhecimento de História, Área 2, Nível 3, para cumprir carga horária de até 20 (vinte) horas semanais.

Art. 2.º Os contratos de que trata esta Lei serão de natureza administrativa, com vigência de até seis meses, contados da data de assinatura, vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, devendo prever que os direitos e deveres são os estabelecidos na Lei Complementar 02/2002, de 31 de dezembro de 2002, e a remuneração equivalente ao vencimento básico da área de atuação e, se for o caso, direito ao benefício da Lei 1.643, de 18 de maio de 2006.

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2016:

2.046 – Manutenção do Ensino Fundamental

3.1.90.04.00.0000 – Contrato por tempo determinado - 3691

3.1.90.13.02.0100 – INSS – Servidores - 1715

Recurso: FUNDEB (031)

2.052 – Manutenção do Órgão da SMEC

3.1.90.04.00.0000 – Contratação por tempo determinado - 6811

Recurso: MDE (020)

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Agudo, 28 de junho de 2016.

Ver. Aliceu Klein
Presidente